



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CONTRATO N  01.1304.23-IN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O C MARA MUNICIPAL DE PACUJ , COM FIX CONSULTORIA E SERVI OS LTDA, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:

A C MARA MUNICIPAL DE PACUJ , pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Rua EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, S/N, CENTRO, PACUJ , Cear  inscrita no CNPJ/MF sob o n . 23.468.135/0001-81, representada pelo(a) Presidente da C mara, a Sr. **JO O L CIO DE ALC NTARA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **FIX CONSULTORIA E SERVI OS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob o N  08.789.643/0001-78, com sede   RUA TREZE DE MAIO, 1116, F TIMA, FORTALEZA, CEAR  representada neste ato pelo Sra. **MARIA ALINNE MARTINS ARAG O MARQUES**, inscrito no CPF sob o n  662.349.053-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITA O 01.1304.23-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O 01.1304.23-IN**, e na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCA O DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, JUNTO   C MARA MUNICIPAL DE PACUJ **, conforme especifica es em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1- A CONTRATANTE pagar  ao CONTRATADO pela execu o do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) somando o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente aos quantitativos dos servi os acima citados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n 8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necess rias ao bom andamento dos servi os;

4.3- Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos na inexigibilidade n  01.1304.23-IN, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execu o do objeto contratual;

JOAO LUCIO
DE
ALCANTARA:70
932638368

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIO DE
ALCANTARA:70932
638368

Pa o Legislativo Edif cio Jo o Felipe Ribeiro
Rua Prof. Jo o Le ncio S/N, Centro, Pacuj -CE, CEP: 62180-000
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,
e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarpacuja.ce.gov.br

MARIA A. INE
MARTINS ARAG O
MARQUES MARQUES
5319

Assinado de forma digital
MARTINS ARAG O
MARQUES MARQUES
5319



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere O CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0101.2.001 e elemento de despesa nº 33.90.40.00;

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70
932638368

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIO DE
ALCANTARA:70932638
368

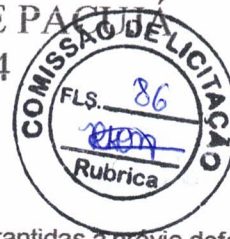
Faço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro
Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-CE, CEP: 62180-000
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,
e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br

MARIA ALINNE
MARTINS
ARAGAO
MARQUES:86234
905315

Assinado de forma digital
por MARIA ALINNE
MARTINS ARAGAO
MARQUES:86234
905315



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ.

JOÃO LÚCIO DE
ALCANTARA:70
932638368

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIO DE
ALCANTARA:709326
38368

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro
Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-CE, CEP: 62180-000
UNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1115,
e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br

MARCELO ALBINO
MARTINS
ARAGUÁ
MARCUS 55062349
00315

Atribuído de forma digital
por MARCELO
MARTINS
MARCUS 55062349
00315



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Pacujá encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de PACUJÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PACUJÁ-CE, 14 de ABRIL de 2023.

JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:709326383
68

Assinado de forma digital
por JOAO LUCIO DE
ALCANTARA:70932638368

MARIA ALINNE MARTINS
ARAGAO
MARQUES:66234905315

Assinado de forma digital por MARIA
ALINNE MARTINS ARAGAO
MARQUES:66234905315
Dados: 2023.04.14 13:00:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA
CONTRATANTE

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Alaine Elizabeth Almeida CPF: 919199083-15
02. Nome: Paloma Gomes de Morais CPF: 059.346.523-70